

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhe-se ao Executivo

Presidente

11/5/15

INDICAÇÃO Nº 39/15

Ementa: Indica estudos sobre convênio entre o Município de Santa Rosa de Viterbo e o DETRAN.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

INDICAMOS, nos termos regimentais, com ciência do douto Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Rosa de Viterbo, para que este junto ao departamento competente, estude a possibilidade de celebrar convênio com o DETRAN/SP, nos termos da Portaria em anexo, visando a implantação de pátio municipalizado e a delegação de competências do DETRAN/SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito.

JUSTIFICATIVA

Nossa justificativa se pauta no sentido de que possibilitará a retirada de veículos abandonados nas ruas e transferi-los para o pátio municipalizado, para aguardar as devidas providências, agora caso não seja implantado o pátio municipalizado, além de não poder recolher esses veículos abandonados e leva-los para um local apropriado, evitando focos de criadouros do mosquito transmissor da dengue, ainda os veículos apreendidos serão transferidos para outro município e os proprietários terão que arcar com despesas de guincho (locomoção) até o município designado, além de ter que pagar a diária no pátio, o que gerará maiores transtornos e despesas aos proprietários de veículos apreendidos.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2015.

Adalberto Gonini Júnior (Dr. Gonini)
Vereador

Portaria DETRANSP nº54 de 18 de fevereiro de 2015 (quinta-feira, 19 de fevereiro de 2015
Diário Oficial Poder Executivo Seção I São Paulo, 125)

Dispõe sobre a celebração de convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais previstas no artigo 22 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, DETRANSP, com fundamento no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e no artigo 10, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 1.195 de 17 de janeiro de 2013;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.195 de 17 de janeiro de 2013, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em autarquia com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e,

Considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que faculta aos órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito a celebração de convênio delegando as atividades previstas no Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;

RESOLVE: Artigo 1º Poderão ser celebrados convênios entre o DETRANSP e Municípios paulistas, sem qualquer repasse de recursos materiais ou financeiros estaduais, tendo por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem assim a delegação de competências estaduais do DETRANSP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos por infração de trânsito.

Artigo 2º A instrução dos processos referentes a cada convênio incluirá manifestação da área técnica deste Departamento Estadual de Trânsito e parecer da Consultoria Jurídica que serve ao DETRANSP, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 5º e 8º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 3º Os convênios de que trata o artigo 1º deverão obedecer às minutas padrão constantes dos Anexos que integram desta Portaria, observados os planos de trabalho previamente aprovados pelo Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito. § 1º Serão utilizadas as minutas de Convênio do Anexo I e respectivo Plano de Trabalho do Anexo II, quando se tratar de convênio entre DETRANSP e um único município e, na hipótese do convênio envolver o DETRANSP e mais de um município, serão utilizadas as minutas constantes do Anexo III e IV, sendo que neste último caso também haverá delegação de competências entre os Municípios; § 2º Referidas minutas padrão poderão sofrer adaptações devidamente justificadas, para adequação a circunstâncias particulares.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ANNENBERG

Diretor Presidente

